

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Assessoria de Plenário e Distribuição

RQ 184 /2011

L I D O
Em, 8 / 2 / 2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 122 do RI.

REQUERIMENTO Nº 1
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Assessoria de Plenário

Em, 09 / 02 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer constituição de Comissão Especial para examinar as demissões no âmbito do Governo do Distrito Federal, a partir do ano de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Em conformidade com o art. 71 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requiro a constituição de Comissão Especial para analisar todos os processos administrativos do Governo do Distrito Federal, a partir do ano de 1998, onde fora aplicada a penalidade disciplinar de demissão.

A Comissão Especial será composta por 03 (três) deputados e terá prazo de 06 (seis) meses para conclusão dos trabalhos.

A Comissão deverá contar com o assessoramento de, no mínimo, um representante das seguintes categorias:

- I – Sindicato dos Servidores do GDF;
- II – Secretaria de Estado de Fazenda do DF;
- III - Corregedoria Pública do DF
- IV – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF
- V – Procuradoria-Geral do DF
- VI – Assessoria Especial de Fiscalização e Controle da CLDF

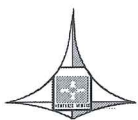
JUSTIFICAÇÃO

Em atenção ao princípio da ampla defesa, a criação da Comissão apresenta um avanço na defesa dos servidores públicos que, porventura, tiveram seus direitos cerceados.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, dentre as competências da Câmara Legislativa, prevê:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Complementarmente, o Regimento Interno da CLDF dispõe:

Art. 225. Constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle da Câmara Legislativa e suas Comissões:

II – os atos de gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, incluídos os da administração indireta, qualquer que seja a autoridade que os tenha praticado.

Ressaltamos que o objetivo da Comissão não é promover uma “caça as bruxas”, mas garantir os direitos dos servidores, defendendo-os de excessos de poder praticados, onde o agente público, embora competente, possa ter extrapolado os limites das atribuições que a lei lhe confere.

Por fim, lembramos que a Lei 8.112-90 aplicada ao DF, estabelece a revisão, por parte da Administração, dos próprios atos, *in verbis*:

Art. 114. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Brasília, de de 2011.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

